

 DOCAS DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.01
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 21/10/2019	Início da vigência: 21/11/2019	Próxima revisão: 21/11/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício de Reembolso Auxílio Creche/Educação Infantil				Versão: 1.0

Concessão do Benefício Creche/Educação Infantil

 DOCAS DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.01
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 21/10/2019	Início da vigência: 21/11/2019	Próxima revisão: 21/11/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício de Reembolso Auxílio Creche/Educação Infantil				Versão: 1.0

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. POLÍTICAS.....	3
5. DETALHAMENTO.....	3
6. PAPEIS E RESPONSABILIDADES.....	6
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	6
8. NOTAS EXPLICATIVAS.....	6
9. ANEXOS.....	6

 DOCAS DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.01
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 21/10/2019	Início da vigência: 21/11/2019	Próxima revisão: 21/11/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício de Reembolso Auxílio Creche/Educação Infantil				Versão: 1.0

1. OBJETIVO

Atualizar os critérios e procedimentos relativos à concessão do benefício de reembolso de auxílio-creche/Educação Infantil.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Empregado: É o profissional com vínculo empregatício com a CDRJ, pertencente ao quadro efetivo da Companhia.

3.2. Beneficiários: São considerados os seguintes dependentes do empregado na faixa etária de 3 (três) meses até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias:

- a) Filhos e filhas do empregado;
- b) Menores sob Guarda ou Tutela do empregado;
- c) Enteados e enteada;
- d) Filhos e filhas, menores sob guarda ou tutela ou enteado e enteada, portadores de Necessidades Especiais com idade mental de 3 (três) meses até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, comprovada por Laudo Médico.

 DOCAS DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.01
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 21/10/2019	Início da vigência: 21/11/2019	Próxima revisão: 21/11/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício de Reembolso Auxílio Creche/Educação Infantil				Versão: 1.0

4. POLÍTICAS

4.1. Acordo Coletivo.

5. DETALHAMENTO

- 5.1. Determinar que o benefício de reembolso de auxílio-creche destina-se a todos os empregados que possuam dependentes na faixa etária de 3 (três) meses até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, matriculados em estabelecimentos privados deste tipo.
- 5.2. Limitar o valor mensal do benefício de reembolso de auxílio-creche ao valor máximo estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.
- 5.3. Para o cadastramento no benefício do reembolso de auxílio-creche, o empregado deverá apresentar à Supervisão de Benefícios - SUBENE, os seguintes documentos:
 - 5.3.1. Requerimento específico conforme modelo anexo, devidamente preenchido e assinado;
 - 5.3.2. Comprovante da dependência da criança:
 - 5.3.2.1. Certidão de Nascimento do dependente ou Carteira de Identidade do mesmo;
 - 5.3.2.2. Certidão de Guarda ou de Tutela; e
 - 5.3.2.3. Certidão de Casamento do empregado ou Escritura de União Estável e Certidão de Nascimento do dependente, em se tratando de enteado.
 - 5.3.3. Declaração do estabelecimento de ensino privado da matrícula do beneficiário contendo, no mínimo, as seguintes informações: nível em que o beneficiário está matriculado e o tempo de validade da declaração.

 DOCAS DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.01
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 21/10/2019	Início da vigência: 21/11/2019	Próxima revisão: 21/11/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício de Reembolso Auxílio Creche/Educação Infantil				Versão: 1.0

5.4. São considerados beneficiários os seguintes dependentes do empregado na faixa etária de 3 (três) meses até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias:

5.4.1. Filhos e filhas do empregado;

5.4.2. Menores sob Guarda ou Tutela do empregado;

5.4.3. Enteados e enteada;

5.4.4. Filhos e filhas, menores sob guarda ou tutela ou enteados e enteadas, portadores de Necessidades Especiais com idade mental de 3 (três) meses até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, comprovada por Laudo Médico.

5.5. Ocorrendo a perda da dependência do beneficiário, o empregado fica obrigado a comunicar a SUBENE dentro do mês da ocorrência.

5.6. Para receber o benefício de reembolso de auxílio-creche em folha de pagamento, o empregado deverá apresentar até o dia 20 de cada mês, o comprovante de pagamento da mensalidade do mês.

5.7. Somente será permitido o pagamento do benefício em atraso, do comprovante cuja a competência se refere ao mês anterior do mês da folha de pagamento que está sendo executado.

5.7.1. exceto o caso do item 5.7., não será permitido o pagamento do benefício de reembolso de meses anteriores.

5.7.2. O valor reembolsado será efetuado na folha de pagamento do empregado, limitado ao valor máximo estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

5.8. Não serão consideradas, para efeito de pagamento do benefício, as despesas decorrentes de aquisição de material escolar, atraso de pagamento de mensalidade, transporte escolar e atividades paralelas, bem como de quaisquer taxas de serviços prestados pelo estabelecimento de ensino, diferentes da mensalidade.

5.9. Não será concedido o benefício ao empregado com contrato suspenso, bem como ao empregado cedido na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto àquele(a) que se encontre:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.01
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 21/10/2019	Início da vigência: 21/11/2019	Próxima revisão: 21/11/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício de Reembolso Auxílio Creche/Educação Infantil				Versão: 1.0

5.9.1. Em licença para tratamento de saúde;

5.9.2. afastado por acidente de trabalho;

5.9.3. cedido a órgão da Presidência da República, e

5.9.4. em licença maternidade.

5.10. O benefício de que trata esta Ordem de Serviço não será concedido simultaneamente ao empregado e cônjuge, ou companheiro(a), empregados da CDRJ.

5.10.1. Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o benefício será concedido ao empregado que mantiver o dependente sob sua guarda.

5.11. O registro, controle e as formalidades do benefício de reembolso de auxílio-creche ficarão sob a responsabilidade as SUBENE.

6. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

6.1. O benefício de que trata este Instrumento Normativo não será concedido simultaneamente ao empregado e cônjuge, ou companheiro(a), empregados da CDRJ.

6.2. Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o benefício será concedido ao empregado que mantiver o dependente sob sua guarda.

6.3. O registro, controle e as formalidades do benefício de reembolso de auxílio-creche ficarão sob a responsabilidade as SUBENE.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

 DOCAS DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.01
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 21/10/2019	Início da vigência: 21/11/2019	Próxima revisão: 21/11/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício de Reembolso Auxílio Creche/Educação Infantil				Versão: 1.0

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Não se aplica.

9. Anexos

9.1. Anexo I – Requerimento de Concessão de Auxílio-Creche/Educação Infantil.

 DOCAS DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.01
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 21/10/2019	Início da vigência: 21/11/2019	Próxima revisão: 21/11/2021	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão do Benefício de Reembolso Auxílio Creche/Educação Infantil				Versão: 1.0

ANEXO I:

INTRANET N° _____

À
Supervisão de Benefícios - SUBENE

Eu, _____,
registro n.º _____, empregado da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, lotado (a)
no(a) _____ da Diretoria _____, venho, requerer o
benefício de Reembolso de Auxílio-Creche/Educação Infantil para o (a) meu (minha)
dependente _____ nascido(a) em
____/____/2____.

Anexo ao presente requerimento os seguintes documentos:

- ☐ declaração, fornecida pelo estabelecimento de ensino, conforme subitem 5.3.3 da Instrumento Normativo N° XX/XXXX;
- ☐ certidão de nascimento do dependente;
- ☐ laudo médico em caso de dependente excepcional, atestando a idade mental do dependente;
- ☐ comprovante de pagamento da mensalidade escolar.

Declaro, ainda, que o (a) meu (minha) dependente não participa de nenhum outro plano de concessão do mesmo benefício.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2 ____.
